



Gestão 2017/2020
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 70, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município, Goiás-GO., em 28/10/2020.

Secretaria de Administração
Edson de Oliveira Bastos
Secretário M. de Adm. e Finanças
GOIÁS

Dispõe sobre medidas de enfrentamento e combate à pandemia da Covid-19 no âmbito do Município de Goiás e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o dever do Poder Público em promover o devido resguardo do interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da Covid-19;

Considerando a necessidade de se dar pleno cumprimento às diretrizes e normas estabelecidas para o enfrentamento da COVID-19 especialmente com relação ao integral cumprimento dos protocolos de saúde estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes;

Considerando que o descumprimento dos referidos protocolos eleva exponencialmente os riscos de contaminação agravando, por consequência, o quadro da pandemia instalada na cidade, no estado, no país e no mundo;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o exercício das seguintes atividades com integral observância dos protocolos de saúde específicos respectivos:

- I – participação de comerciantes residentes e domiciliados em outros municípios, cadastrados na feira livre de hortifrutigranjeiros, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo vedado o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;
- II – realização de eventos sociais em espaços privados dotados de adequada estrutura e destinados para tal fim;
- III – comércio ambulante de flores, velas e demais produtos demandados pela celebração do dia de finados, exclusivamente nos dias 29 de outubro a 02 de novembro de 2020 e no entorno dos cemitérios municipais;



Gestão 2017/2020
Gabinete da Prefeita

Parágrafo único: Devem ser embalados somente os produtos alimentícios preponderantemente preparados ou prontos para o consumo ofertados no município de Goiás.

Art. 2º Fica reiterado o uso obrigatório de máscaras sob as penas da lei.

Art. 3º Qualquer denúncia acerca de eventual desobediência às medidas decretadas no âmbito do enfrentamento da pandemia poderá ser realizada por meio do telefone (62) 3371 7750 ou mediante o número 190 da Polícia Militar.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, podendo sofrer alterações a qualquer tempo segundo a evolução do cenário epidemiológico municipal.

GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2020.

Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita

Prof.ª Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás